Notária
Ana Paula Castro
Livro 271
Fls. 14

NOTA
TEM 1
DOC.
COMPLEMENTAR

MJ

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, no Cartório Notarial sito na Rua de Camões, nº 219, 1º andar, esquerdo, da cidade do Porto, perante mim Ana Paula Ferreira Neves de Castro, respectiva Notária, compareceu como outorgante:----------

--------- Joaquim Fernandes Ferreira dos Santos, casado, natural da freguesia de Lever, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside, na Rua Cónego Agostinho n.º 393, portador do bilhete de identidade nº 7082720, emitido em 08/05/2003, pelos SIC de Lisboa, ----------

--------- que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da **"ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DO PORTO"**, Pessoa Colectiva nº. 502.378.719, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 60, 3.º andar freguesia de Ramalde, desta cidade do Porto (4100-068), ----------

--------- qualidade e poderes que verifiquei pela acta número quarenta e quatro da assembleia - geral da Associação, realizada em nove de Março de dois mil e onze, e seu aditamento, de que arquivo fotocópias. ---------

--------- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação. ----------

--------- DECLAROU O OUTORGANTE: ----------

--------- Que a sua representada foi constituída por escritura de quinze de Março de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e seis, verso, do livro número cinquenta e sete-G, do Primeiro Cartório Notarial do Porto, de que me exibiu fotocopia. ----------

--------- Que na predita reunião de nove de Março de dois mil e onze foi

deliberado **alterar totalmente** os estatutos da Associação, mantendo a sede, e alterando o nome para "**ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DO NORTE DE PORTUGAL – ACNP**" e o objecto que passa a ser o seguinte: ----------

--------- "**a)Promover, desenvolver e estimular a prática da canoagem, nas suas diversas disciplinas, designadamente: Regatas em Linha, kayak-Polo, Águas Bravas (Slalom);** ----------

--------- **b)Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;** ----------

--------- **c)Difundir e fazer respeitar as regras da Canoagem, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;** ----------

--------- **d)Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para a prática da Canoagem;** ----------

--------- **e)Representar a Canoagem Regional junto das restantes Associações Distritais e da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;** ----------

--------- **f)Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;** ----------

--------- **g)Organizar os campeonatos regionais, descida e subida de rios, encontros de diversas disciplinas;** ----------

--------- **h)Homologar os Campeões Regionais e propor à FPC a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;** -----

--------- **i)Organizar e apoiar as representações e selecções do Norte de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante previa autorização da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC);** ----------

--------- **j)Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;** ----------

--------- **k)Propor à FPC a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;**----------

--------- **l)Defender em paralelo com a FPC, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo".** ----------

--------- Os novos estatutos passam a ser os constantes do documento complementar elaborado ao abrigo do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que apresenta e fica a fazer parte integrante desta escritura, não lhe sendo lido o seu conteúdo por declarar conhecer perfeitamente. ----------

---------- Verifiquei a admissibilidade da firma adoptada pela consulta, on-line, pelas 17.00 horas, do certificado de admissibilidade com o código 6264-5665-0644, emitido em 25/01/2011 e válido até 26/04/2011. ----------

--------- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

A Notária,

Conta registada sob o n.º 1343

Doc. n.º .....
Livro 233 Folhas ...14...

ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DO NORTE DE PORTUGAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º
(Denominação e Natureza Jurídica)
A Associação de Canoagem do Norte de Portugal, também designada pela sigla ACNP, é uma pessoa colectiva de direito privado e uni desportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2.º
(Regime Jurídico)
A ACNP rege-se pela legislação nacional, nomeadamente, a contemplada no Código Civil quanto às pessoas colectivas e às associações, pelo presente estatuto, pelos regulamentos complementares, e pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Canoagem.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)
A ACNP tem o âmbito geográfico Regional Norte que se extende aos distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança.

Artigo 4.º
(Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ACNP organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.

2. Prossegue as suas atribuições com autonomia e independência, de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 5.º
(Sede)
A ACNP tem a sua sede social no Porto, na Rua António Pinto Machado, 60 – 3.º Andar.

Artigo 6.º
(Finalidade)
A ACNP tem como objectivo ser a representante dos clubes de Canoagem no âmbito territorial Norte definido no artigo 3.º perante a Federação Portuguesa de Canoagem, também designada pela sigla FPC, e tem por escopo prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

--------- **"a)Promover, desenvolver e estimular a prática da canoagem, nas suas diversas disciplinas, designadamente: Regatas em Linha, kayak-Polo, Águas Bravas (Slalom);** ----------

--------- **b)Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;**

--------- **c)Difundir e fazer respeitar as regras da Canoagem, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;** ----------

--------- **d)Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para a prática da Canoagem;** ----------

--------- **e)Representar a Canoagem Regional junto das restantes Associações Distritais e da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;** ----------

--------- **f)Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;** --

--------- **g)Organizar os campeonatos regionais, descida e subida de rios, encontros de diversas disciplinas;**----------

--------- **h)Homologar os Campeões Regionais e propor à FPC a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;** ----------

--------- **i)Organizar e apoiar as representações e selecções do Norte de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante previa autorização da Federação**

Portuguesa de Canoagem (FPC); ----------

--------- j)Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos; ----------

--------- k)Propor à FPC a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;----------

--------- l)Defender em paralelo com a FPC, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo". --------

Artigo 7.º
(Símbolos)
1. A ACNP tem como símbolos fundamentais, o emblema e a Bandeira.
2. Constituem ainda símbolos da ACNP os equipamentos das selecções regionais, o Selo Branco e o Carimbo.
3. O Emblema é composto pelos seguintes elementos:
3.1 Siglas ACNP a preto no topo do mesmo;
3.2 Seguido de cinco pagaias, uma azul, uma amarela, duas verdes e uma vermelha, horizontais, desalinhadas, com fundo branco e nome por extenso na parte inferior;
4. A BANDEIRA respeita a forma rectangular, tem fundo branco, e o emblema.
5. O Carimbo é de forma rectangular, composto pelo emblema da ACNP e ainda descrição por extenso Associação de Canoagem Norte de Portugal, na extremidade inferior do mesmo.

Artigo 8.º
(Distinções Honoríficas)
1. A ACNP pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo.

CAPÍTULO II
DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º
(Sócios)
A ACNP tem as seguintes categorias de associados:
a) Efectivos;
b) Extraordinários;
c) Honorários.

Artigo 10.º
(Associados Efectivos, Extraordinários e Honorários)

1. São associados efectivos os clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de canoagem ou com secção de canoagem.

2. São associados extraordinários as associações de clubes, as associações de classes de treinadores, árbitros e outros representantes da prática desportiva, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites por deliberação da Direcção da ACNP.

3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas agraciadas com o diploma de associado honorário pela ACNP.

Artigo 11.º
(Inscrição e perda da qualidade de associado)
1. Todos os clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de canoagem ou com secção de canoagem, as associações de clubes, as associações de classes de treinadores, árbitros e outros representantes da prática desportiva, que se inscrevam e aceitem os Estatutos e Regulamentos da ACNP.

2. A qualidade de associado da ACNP cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS

Artigo 12.º
(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
a) Requerer a convocação de Assembleia Geral;
b) Eleger os órgãos sociais da ACNP desde que inscrito à data da convocatória;
c) Receber os comunicados oficiais;
d) Receber as publicações da ACNP, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
e) Participar nas provas organizadas pela ACNP, de harmonia com os respectivos regulamentos;
f) Participar na Assembleia-geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto;
g) Examinar na sede da ACNP as contas da sua gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas.

2. Constituem direitos dos associados extraordinários e honorários:
a) Assistir às Assembleias gerais da ACNP sem direito a votos;
b) Receber comunicados oficiais e outras publicações;

SECÇÃO III
DOS DEVERES

Artigo 13.º
(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres gerais dos associados efectivos:
a) Efectuar o pagamento da respectiva taxa no acto de renovação;
b) Liquidar todos os débitos em atraso para com a ACNP, impreterivelmente, até à data da renovação;
c) Fazer-se representar na Assembleia-geral;
d) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral e resoluções dos órgãos estatutários;
e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ACNP, bem como os da Federação;
f) Enviar à Direcção da ACNP, até quinze (15) dias depois da respectiva posse, a lista dos Órgãos Sociais

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I
ORGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º
(Órgãos Sociais)
São Órgãos da ACNP:
a) Assembleia-geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Regional de Arbitragem;
e) Conselho Técnico Regional.

Artigo 15º
(Deliberações)
1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 16º
(Voto de qualidade)
O presidente da Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Regional de Arbitragem e Conselho Técnico Regional tem voto de qualidade, nas deliberações do respectivo órgão a que preside.

Artigo 17 °
(Actas)
Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 18º
(Duração do mandato)
1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ACNP, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Nenhum titular poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ACNP.

Artigo 19º
(Gratificações)
1. Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ACNP não podem receber qualqueres gratificações.
2. Os titulares dos órgãos da ACNP têm o direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, efectuadas ao serviço da ACNP, designadamente, de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação.

Artigo 20º
(Cessação de funções)
Os membros dos órgãos da ACNP cessam as suas funções nos seguintes casos:
a) Termo do mandato;
b) Renúncia de mandato;
c) Perda do mandato.

Artigo 21°
(Termo do mandato)
1. Os titulares dos órgãos da ACNP mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 22°
(Renúncia de mandato)
1. Os titulares dos órgãos eleitos da ACNP podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.
2. O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 23.°
(Perda do mandato)
1. É motivo de perda de mandato os titulares dos órgãos associativos, eleitos, que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato a que se refere o ponto anterior.

Artigo 24°
(Vacatura)
1. No caso de vacatura do lugar de presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.

SECÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25°
(Definição)
A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da ACNP e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

Artigo 26 °
(Mesa da Assembleia Geral)
1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um vice-presidente e (1) secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o vice-presidente e o secretário em falta para a constituição da mesa.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado.

Artigo 27°
(Presidente da Mesa)
Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 28.°
(Composição)
1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos, e pelos membros dos Órgãos Sociais da ACNP.
2. Cada um dos associados é representado nas reuniões da Assembleia-geral pelo máximo de 2 elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Artigo 29°
(Representação)
Na Assembleia-geral cada associado efectivo tem direito a um voto.

Artigo 30°
(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)
1. Compete à Assembleia-geral:
a) A eleição e a destituição da sua Mesa e dos titulares dos órgãos da ACNP, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
b) Apreciar e votar o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;

c) Apreciar e votar as alterações estatutárias e regulamentação interna da ACNP;
d) Autorizar a Direcção da ACNP a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
e) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
f) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
g) Deliberar sobre a extinção da ACNP;
h) A atribuição do título de sócio honorário.
2. Compete à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais da ACNP.
3. A convocação da Assembleia-geral será feita nos por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 31°
(Reuniões da Assembleia Geral)
1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne em Sessão Ordinária:
a) Até trinta e um (31) de Dezembro de cada ano para apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
b) Até trinta e um (31) de Março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
c) Até trinta e um (31) de Outubro do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.
3. A Assembleia-geral reúne em Sessão Extraordinária:
a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
b) Por pedido fundamentado da Direcção ou do Conselho Fiscal;
c) Por requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4), dos votos de todos os filiados na ACNP.

Artigo 32°
(Deliberações)
1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Decorrido, um período mínimo de 30 minutos, deliberará com os associados presentes.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os associados que

compõem a Assembleia-geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
5. Exceptuam-se desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ACNP ou alterações à denominação e insígnias da ACNP, que têm de ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votos dos associados presentes, com arredondamento por excesso.
6. A extinção da ACNP exige uma votação igual ou superior 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos associados, com arredondamento por excesso, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 33°
(Natureza)
A Direcção é o órgão executivo de administração da ACNP.

Artigo 34.°
(Composição)
1. Compõem a Direcção, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro, e um (1) vogal
2. A convocação da Direcção compete ao seu presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 35°
(Competência da Direcção)
Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Organizar os Campeonatos Regionais;
b) Organizar as Selecções Regionais;
c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia-geral, o Relatório e as Contas do ano anterior;

f) Aprovar os negócios e gestão da ACNP em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos;
g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da ACNP;
h) Elaborar, e submeter à aprovação da Assembleia-geral os Regulamentos que não sejam da sua competência.

SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º
(Composição)
Compõem o Conselho Fiscal, um (1) Presidente, um (1) Primeiro Relator e um (1) Segundo Relator.

Artigo 37.º
(Competência)
1. Compete ao Conselho Fiscal para além do disposto no Regulamento Geral fiscalizar os actos de administração financeira da ACNP, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
a) Examinar anualmente as contas da ACNP velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da ACNP;
b) Em conformidade com as solicitações da Direcção, emitir parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas.

17

SECÇÃO VI
CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

Artigo 38°
(Composição)
1. O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente, (1) um Secretário.

Artigo 39°
(Competência)
Deve o Conselho Regional de Árbitros cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Gerais da Federação Portuguesa de Canoagem e coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aplicar as respectivas normas reguladoras no âmbito regional ....

SECÇÃO VII
CONSELHO TÉCNICO REGIONAL

Artigo 40.°
(Composição)
Compõem o Conselho Técnico Regional um (1) Presidente um (1) Vice-presidente, (1) um Secretário.

Artigo 41.°
(Competência)
Compete ao Conselho Técnico Regional, elaborar pareceres sobre assuntos técnicos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÓNIO

Artigo 42°
(Património)
O património da ACNP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 43°
(Receitas)

Constituem receitas da ACNP
a) As taxas de filiação dos Associados efectivos;
b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ACNP;
c) O produto da venda de publicações e outros materiais;
d) Quaisquer outras legalmente autorizadas;
e) Resultado dos contratos programa com a FPC.

CAPÍTULO V
DO REGIME ELEITORAL

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44°
(Eleições)
1. As eleições dos titulares dos Órgãos Sociais da ACNP e da Mesa da Assembleia-geral, realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico e o Conselho Regional de Arbitragem, são eleitos em listas completas, através de sufrágio directo e secreto considerando-se eleitos os candidatos da lista com maior números de votos.

Artigo 45°
(Requisitos de elegibilidade)
1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ACNP, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício:
a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;
b) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal;

Artigo 46°
(Apresentação de listas)
1. Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.
2. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Artigo 47º
(Maioria simples)
1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes
2. Em caso de empate, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as listas mais votadas a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.
3. Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre as listas mais votadas.

Artigo 48º
(Marcação de eleições)
1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direcção da ACNP, a marcação da data das eleições.
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e expedido a todos os associados.
3. A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ACNP.

SECÇÃO II
DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 49º
(Apresentação de candidaturas)
1. As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer Órgão Social cessante ou por associados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade.
2. A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até cinco (5) dias antes do acto eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada.
3. A apresentação das candidaturas, em listas completas, deverá ser efectuada por mandatário que assinará a lista proposta e, esta deverá indicar candidatos para todos os Órgãos Sociais a escrutínio.
4. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respectivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Artigo 50°
(Apreciação)
O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.

Artigo 51°
(Rejeição)
São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:
a) A inelegibilidade de qualquer candidato;
b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento da lista;
c) A inexistência de mandatário;
d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
e) Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos ou os regulamentos ACNP.

Artigo 52°
(Irregularidades)
1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respectivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanação, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
b) A falta de assinaturas;
c) A existência do mesmo candidato a concorrer a mais de um Órgão Social
3. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea c) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 53°
(Decisão)
1. As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respectivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica ou fax, e posteriormente confirmadas por ofício.
2. Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia-geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha

interesse directo ou indirecto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

Artigo 54°
(Afixação)
Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da sede da ACNP, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

SECÇÃO III
VOTAÇÃO

Artigo.55°
(Acto eleitoral)
1. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral do acto eleitoral resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas.
2. Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.
3. No acto da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante.
4. O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto.
5. Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa o voto dobrado em quatro, o qual é introduzido pelo Presidente da Mesa na respectiva urna.
6. Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder à contagem dos votos e faz a supervisão da mesma.
7. Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados.
8. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria de votos e sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos.

9. De todo este processo será elaborada acta, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia-geral e pelos mandatários das listas.

Artigo 56º
(Posse)
Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º
(Duração)
A ACNP tem duração ilimitada.

Artigo 58º
(Ano Social)
O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 59º
(Integração de Lacunas)
Os casos não previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direcção da ACNP, com conhecimento das deliberações aos associados.

Artigo 60º
(Extinção)
Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de Março de 2011.